



PROJETO DE LEI Nº 2.050/2017

Ementa: “Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º, e o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.058/2016, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, com o Regime Próprio de Previdência Social do Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA, conforme especifica.”

Art. 1º. Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.058 de 02 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Os débitos oriundos do deficit financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2016, devidos e não repassados pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, serão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, sendo a primeira no valor de R\$ 190.282,12 (cento e noventa mil, duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos), a ser pago até o dia 31 de dezembro de 2016 e o saldo remanescente, R\$ 11.226.644,81 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) será pago em 59 (cinquenta e nove) parcelas, iguais e consecutivas, a vencerem a partir do mês de janeiro de 2017, sempre no último dia do mês, sendo que, na hipótese deste dia ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte.”

Art. 2º. Altera o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei 3.058 de 02 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º. As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de 1º de janeiro de 2017 até o dia do pagamento.

Parágrafo único. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.050/2017 pág. 2/2

por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 331/2017

Araucária, 04 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.050/2017 – “Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º, e o *caput* e o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.058/2016, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, com o Regime Próprio de Previdência Social do Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA, conforme especifica.”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.050/2017**, que altera a redação do Parágrafo único do art. 1º, e o *caput* e o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.058/2016, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, com o Regime Próprio de Previdência Social do Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA

Cumpra esclarecer que na data da publicação da Lei foi firmado termo de acordo de parcelamento entre o Prefeito e o Presidente do Fundo de Previdência, no entanto, referido termo não foi homologado pelo Ministério da Previdência em virtude da ausência de previsão legislativa no tocante à atualização monetária e os juros de mora.

Sendo assim, a alteração proposta se faz necessária para fins de homologação do acordo de parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito de Araucária